

Res. nº 109/89
de 07-11-89



Q. 49/5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº 167/89

CLASSE 9ª

ZONA ELEITORAL

RELATOR DR. EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REQUERENTE ~~DESEMBARGADOR HÉRCULES JOSÉ DO VALE~~

ASSUNTO CONSULTA SOBRE PLEBISCITO

AUTUAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE RONDÔNIA



RESOLUÇÃO Nº 107/89 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1989
PROCESSO Nº 167/89 - CLASSE 9ª
RELATOR: DR. EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS
REQUERENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

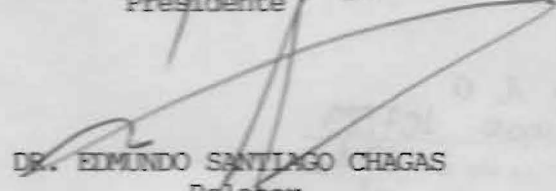
EMENTA - Criação de Municípios.
- Plebiscito. Possibilidade de Consulta Prévia após editada Lei Complementar Estadual ex-vi do art. 18, § 4º da Constituição Federal.

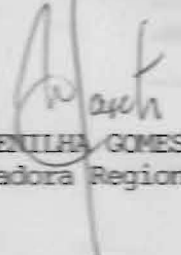
Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, proceder aos plebiscitos, após editada a Lei Complementar Estadual referida no art. 18 § 4º da Constituição Federal.

Sala de reuniões do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.


DES. HERCULES JOSÉ DO VAZE
Presidente


DR. EDMUNDO SANTIAGO CHAGAS
Relator


DRª. JOVENILDA GOMES DO NASCIMENTO
Procuradora Regional Eleitoral

CERTIDÃO

Em estes autos
Certifico que encontrei no diário de justiça
Resolucao p/publicação
Porto Velho, 17 de 11 de 1989
[Signature]

C E R T I D A O

Certifico que Resolucao 107/89
foi publicado no Diário da Justiça de nº 194 de
21 de 11 de 89 de fls 06
Eu, [Signature] lavrei a presente.
Porto Velho, 21.11.89.

Certidão

Certifico que em data de 24.11.89,
transitou em julgado a decisão de
fls. 11
Porto Velho, 27 de 11 de 89
[Signature]